

**DECRETO Nº052/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

*Aprova o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí /MS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS, nos termos Anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JATEÍ/MS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** São objetivos da 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, no Estado e no Município.

## **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** A 0ª Conferência Municipal da Cidade Jateí/MS terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**Parágrafo único.** Os debates, proposições e os documentos da 3ª Conferência Municipal da cidade Jateí/MS deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril e, por este Regimento.

**Art. 3º** Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 0ª Conferência Municipal da Cidade deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

## **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS terá as seguintes finalidades:

- I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade
- III- Indicar prioridades de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;
- IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- V - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;
- VI - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

**Artigo 5º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS tratará dos temas de âmbito estadual e municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Artigo 6º** - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL**

**Artigo 7º** - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, no art. 14 da **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril de 2024.

**Artigo 8º.** Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.
- II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 3ª Conferência Municipal da Cidade e 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades.
- V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

**Artigo 9º.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Artigo 10.** A 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento da Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Artigo 11.** O relatório final da Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**§ 1º** O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

**§ 2º** O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

**CAPÍTULO VII**  
**DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

**Artigo 12.** O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

**Parágrafo único.** A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 7ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL**

**Artigo 13.** A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS poderá ser validada, desde que:

- I - Comprove a publicação da Convocatória para a 3ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024;
- III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art. 24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;
- IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;
- V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual, e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**ANEXO II**

Delegados eleitos na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

População Estimada	Município	Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidades de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
3.539	Jateí	1			1					2

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal